

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015,
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A
TABELA 3, DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
006/2003, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO,
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

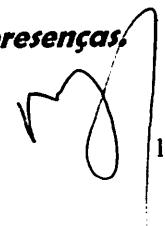
PARECER:

1) O objetivo do presente Projeto é alterar a tabela 3, do art. 33, da Lei Complementar nº 006/2003.

2) O autor do Projeto na justificação contida na Mensagem Legislativa nº 078/2015, aduz que *"...A referida proposição versa sobre a alteração da LC 006/2003, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Urbanização Ambiental – CONDUAC, provocada através de solicitação popular, bem como pelo próprio Conselho, quanto à permissão para verticalização de edificações objetivando dessa maneira a criação de novos loteamentos nas Zonas abrangidas por esta proposta.*

Desta forma, a matéria apresentada discorre sobre a alteração da Tabela 3, referente ao artigo 33 da Lei Complementar nº 003/2006, sendo esta aprovada pelos do CONDUAC, conforme documentos arrolados, em anexo, sendo estes:

- 1) *Parecer nº 002 – CONDUAC -, com Tabela 3, art. 33, da LC 006/2003, parte integrante do Projeto de Lei.*
- 2) *Ata 006/2015/CONDUAC e respectiva lista de presenças.*



3) Mapa de Zoneamento Urbano...".

3) É cediço que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar ou modificar artigos, parágrafos, incisos, letras e TABELAS nas Leis Municipais.

4) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, **com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a realidade e necessidade do Município.**

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 27 de novembro de 2015.


Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico